

§ 1º Por ocasião da elaboração de editais de concursos públicos, as unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo encaminharão à SCPMSO a descrição das atribuições dos cargos e funções, inclusive dos respectivos riscos ambientais, para definição dos tipos de exames complementares e testes que serão obrigatoriamente neles consignados.

§ 2º Na fase da avaliação clínica, poderão ser exigidos novos exames e testes julgados necessários para a sua conclusão.

§ 3º São condições que geram a inaptidão ao cargo:

I – incapacidade para as atribuições inerentes ao cargo decorrente de agravo à saúde;

II – possibilidade de o trabalho acarretar progressão do agravo à saúde;

III – risco para terceiros.

§ 4º Caso o candidato se encontre temporariamente incapacitado para o cargo que pleiteia, a SCPMSO poderá agendar nova data para reavaliação, num prazo máximo de até noventa dias a partir da data do exame admissional.

§ 5º Após o prazo previsto no § 4º, persistindo o quadro clínico incapacitante, o candidato será considerado inapto.

§ 6º O candidato portador de patologia potencialmente incapacitante, mas que no momento da avaliação pericial esteja compatível com o exercício pleno das atribuições do cargo, poderá ser considerado apto com indicação de acompanhamento pela equipe da SCPMSO durante o período do estágio probatório.

§ 7º Durante o acompanhamento previsto no § 6º, o servidor será submetido a avaliação pericial, que verificará se ele está se submetendo rigorosamente ao tratamento prescrito pelo médico assistente e emitirá parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão para o cargo.

§ 8º A conclusão pela inaptidão poderá ocorrer em qualquer período, durante o estágio probatório, e gerará a exoneração do servidor do cargo.

§ 9º Ao servidor que ingressar na Administração Pública nos termos do § 6º não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da patologia diagnosticada, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento.

Art. 4º O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

VII – as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º Além de se submeter ao exame admissional, as pessoas com deficiência consideradas aptas serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

§ 2º A SCPMSO, anualmente, submeterá a pessoa com deficiência a avaliação pericial, a qual considerará as informações constantes no parecer previsto no caput, podendo dispensar o comparecimento dos profissionais integrantes da carreira da pessoa com deficiência no dia da avaliação.

§ 3º Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o § 2º, será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

§ 4º A conclusão pela inaptidão poderá ocorrer em qualquer período, durante o estágio probatório, e gerará a exoneração do servidor do cargo.

§ 5º Ao servidor que ingressar na Administração Pública nos termos deste artigo não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento.

Art. 5º Considera-se interrupção, para os fins do disposto neste Decreto, o período superior a sessenta dias contados:

I – da exoneração do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo; ou

II – da data do término do contrato imediatamente anterior.

Art. 6º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se da mesma natureza as funções que se assemelham quanto à qualificação exigida para o desempenho de suas atribuições específicas e que exponham o servidor a riscos ocupacionais semelhantes em natureza, grau e intensidade.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Central de Saúde e Segurança da SCPMSO decidir, em caso de dúvida, se as funções são da mesma natureza, ouvida, se necessário, a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos da SEPLAG.

Art. 7º Serão publicados no Diário Oficial dos Poderes do Estado os resultados dos exames admissionais, cabendo recurso ao Diretor da SCPMSO, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao recorrente a juntada dos documentos que julgar conveniente.

§ 2º O recurso será decidido no prazo de trinta dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente motivado.

§ 3º O recurso suspende o prazo legal para a posse, até a sua decisão, observado o disposto no § 2º.

§ 4º Para sua decisão, o Diretor da SCPMSO poderá convocar o candidato para novo exame.

§ 5º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 8º O exame admissional deverá ser anulado pela SCPMSO quando eivado de vício de legalidade.

§ 1º O dever da administração de anular exame admissional de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé, na forma do art. 65 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 2º Ocorre interrupção do prazo decadencial referido no § 1º sempre que a administração adotar medida que importe discordância do ato, a partir da data em que o servidor vier a ser notificado dessa decisão.

Art. 9º No ato da posse do nomeado para cargo público, compete à autoridade ou ao responsável pela assinatura do contrato temporário, exigir o resultado de aptidão em exame admissional ou a publicação do resultado feita no Diário Oficial dos Poderes do Estado, sob pena de responsabilização.

Art. 10. A inobservância do disposto neste Decreto implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal do infrator e de quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art. 11. A SCPMSO poderá publicar instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 44.638, de 10 de outubro de 2007.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da rede de distribuição rural, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da rede de distribuição rural, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica revogado o Decreto NE nº 449, de 26 de outubro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 120, de 11 de março de 2016)

As descrições perimétricas e as áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7816824,7558; E 673481,3549; deste, segue com azimute de 138º57'38,06" e distância de 15 m; até o vértice 02, de coordenadas N 7816813,4419; E 673491,2036; deste, segue com azimute de 228º57'38,73" e distância de 21,39 m; até o vértice 03, de coordenadas N 7816799,3982; E 673475,0705; deste, segue com azimute de 207º33'59,17" e distância de 246,93 m; até o vértice 04, de coordenadas N 7816580,5017; E 673360,7974; deste, segue com azimute de 223º17'7,73" e distância de 53,82 m; até o vértice 05, de coordenadas N 7816541,3230; E 673323,8960; deste, segue com azimute de 216º39'4,98" e distância de 213,65 m; até o vértice 06, de coordenadas N 7816369,9151; E 673196,3586; deste, segue com azimute de 225º57'49,17" e distância de 165,1 m; até o vértice 07, de coordenadas N 7816255,1496; E 673077,6662; deste, segue com azimute de 240º5'54,71" e distância de 11,36 m; até o vértice 08, de coordenadas N 7816249,4844; E 673067,8147; deste, segue com azimute de 279º43'51,21" e distância de 21,04 m; até o vértice 09, de coordenadas N 7816253,0400; E 673047,0809; deste, segue com azimute de 40º36'56,55" e distância de 4,74 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7816256,6399; E 673050,1681; deste, segue com azimute de 60º5'54,94" e distância de 21,23 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7816267,2258; E 673068,5765; deste, segue com azimute de 45º57'49,16" e distância de 162,02 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7816379,8494; E 673185,0537; deste, segue com azimute de 36º39'4,88" e distância de 213,3 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7816550,9747; E 673312,3807; deste, segue com azimute de 43º17'7,66" e distância de 52,62 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7816589,2790; E 673348,4585; deste, segue com azimute de 27º33'59,24" e distância de 247,69 m; até o vértice 15, de coordenadas N 7816808,8517; E 673463,0847; deste, segue com azimute de 48º57'38,25" e distância de 24,22 m; até o vértice inicial 01, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.792,9 m²;

II – inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7816253,0400; E 673047,0809; deste, segue com azimute de 99º43'51,21" e distância de 21,03 m; até o vértice 02, de coordenadas N 7816249,4844; E 673067,8147; deste, segue com azimute de 240º5'53,94" e distância de 9,15 m; até o vértice 03, de coordenadas N 7816244,9204; E 673059,8782; deste, segue com azimute de 220º36'55,69" e distância de 77,6 m; até o vértice 04, de coordenadas N 7816186,0127; E 673009,3606; deste, segue com azimute de 221º1'46,68" e distância de 140,01 m; até o vértice 05, de coordenadas N 7816080,3903; E 672917,4485; deste, segue com azimute de 5º12'25,78" e distância de 25,63 m; até o vértice 06, de coordenadas N 7816105,9134; E 672919,7745; deste, segue com azimute de 41º1'46,59" e distância de 119,18 m; até o vértice 07, de coordenadas N 7816195,8186; E 672998,0095; deste, segue com azimute de 40º36'55,53" e distância de 75,38 m; até o vértice inicial 01, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3.152,74 m²;

III – inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7816105,9134; E 672919,7745; deste, segue com azimute de 185º12'25,78" e distância de 25,63 m; até o vértice 02, de coordenadas N 7816080,3903; E 672917,4485; deste, segue com azimute de 221º1'46,61" e distância de 59,53 m; até o vértice 03, de coordenadas N 7816035,4831; E 672878,3705; deste, segue com azimute de 216º33'26,10" e distância de 185,21 m; até o vértice 04, de coordenadas N 7815886,7107; E 672768,0545; deste, segue com azimute de 229º28'16,82" e distância de 105,2 m; até o vértice 05, de coordenadas N 7815818,3498; E 672688,0952; deste, segue com azimute de 330º38'39,14" e distância de 15,29 m; até o vértice 06, de coordenadas N 7815831,6762; E 672680,5997; deste, segue com azimute de 49º28'16,70" e distância de 100,54 m; até o vértice 07, de coordenadas N 7815897,0087; E 672757,0167; deste, segue com azimute de 36º33'26,11" e distância de 184,1 m; até o vértice 08, de coordenadas N 7816044,8879; E 672866,6704; deste, segue com azimute de 41º1'46,69" e distância de 80,89 m; até o vértice inicial 01, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.366,02 m²;

IV – inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7815831,6762; E 672680,5997; deste, segue com azimute de 150º38'39,14" e distância de 15,29 m; até o vértice 02, de coordenadas N 7815818,3498; E 672688,0952; deste, segue com azimute de 229º12'12,60" e distância de 72,92 m; até o vértice 03, de coordenadas N 7815770,7000; E 672632,8900; deste, segue com azimute de 317º56'59,74" e distância de 15 m; até o vértice 04, de coordenadas N 7815781,8412; E 672622,8421; deste, segue com azimute de 49º12'40,98" e distância de 76,28 m; até o vértice inicial 01, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.118,42 m².

DECRETO NE Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da rede de distribuição rural, de 7,97 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Carmo do Cajuru.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Carmo do Cajuru, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15m, conforme a descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural, de 7,97 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 121, de 11 de março de 2016)

A descrição perimétrica e a área dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – a descrição tem início na coordenada 530330:776971; daí segue por 98 m até a coordenada 530408:7769778; término desta descrição. O trecho da rede totaliza uma extensão de 98 m de comprimento por 15 m de largura totalizando uma área de servidão de 1.470 m²;

II – inicia-se na coordenada 0540241:7759247; daí segue por 47 m até a coordenada 0540257:7759203, que deflete um ângulo de 42º a direita; daí segue por mais 142 m até a coordenada 0540233:7759134, que deflete um ângulo de 18º a esquerda; daí segue por mais 65 m, término da área embarcada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 253 m de comprimento por 15 m de largura totalizando uma área de servidão de 3.795 m².